



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2023

CONTRATO Nº. 024/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA
GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS
SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.
11.457.039/0001-59 CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO 004/2023, ORIGINÁRIO DA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
041/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede e Foro na Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Belmino Correia, Nº. 3038, 1º Andar – Timbi, Camaragibe-PE – CEP.: 54.768-000, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, o(a) Sr(a) **MAURO JOSÉ DA SILVA**, portador(a) do RG 1.678.788 SPP/PE, e do CPF nº 234.090.454-49, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.457.039/0001-59, estabelecida à Rua Arquiteto Luiz Nunes, 958, Imbiribeira, Recife/PE – CEP.: 51170430, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Srª. **FERNANDA SOUZA SILVA**, portador(a) da carteira de identidade Nº. 8279133, expedida pela Secretaria de Defesa Social/PE, CPF nº. 093.327.804/71, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento administrativo nº161/2022, regido pelas seguintes normas: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 123/2006, e suas alterações posteriores, Lei Federal 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e suas alterações posteriores, como a Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATENDENTE, PORTEIRO, ARTÍFICE, ZELADOR, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR OPERACIONAL E AUXILIAR DE SALA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



2.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, e a proposta da CONTRATADA, homologados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 2.798.592,00 (dois milhões e setecentos e noventa e noite mil e quinhentos e noventa e dois reais)**, conforme **nota de reserva orçamentária nº. 3 4 5**, de acordo com a planilha de especificações abaixo:

LOTE	ITEM	CARGO	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES	HORAS CONTRATADAS	HORAS MENSAIS (8HRS/DIÁRIA)	COLABORADORES POSSÍVEIS
1	1	ATENDENTES - 4.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 57.960,00	R\$ 695.520,00	4.000	220	18
	2	PORTEIRO - 1.600 HORAS MENSAL	R\$ 15,35	R\$ 24.560,00	R\$ 294.720,00	1.600	220	7
	3	AUXILIAR OPERACIONAL - 2.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 28.980,00	R\$ 347.760,00	2.000	220	9
	4	AUXILIAR DE COZINHA - 1.200 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 17.388,00	R\$ 208.656,00	1.200	220	5
	5	ZELADORES - 2.400 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 34.776,00	R\$ 417.312,00	2.400	220	11
	6	ARTÍFICEIS - 800 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 11.592,00	R\$ 139.104,00	800	220	4
	7	AUXILIAR DE SALA - 4.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 57.960,00	R\$ 695.520,00	4.000	220	18
SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL:					R\$ 2.798.592,00	SOMATÓRIO DE COLABORADORES POSSÍVEIS:		72

Parágrafo Único – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento das despesas advindas desta contratação serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	202400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	202400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA		12.122.1002.2004.0000
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FONTE	00200	

Parágrafo Único – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Os contratos de prestação de serviços contínuos, em regra, poderão ser prorrogados por igual período, na hipótese do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária e os requisitos dispostos no § 2º do mesmo diploma legal e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) através do regime de execução indireta, com emprego de mão de obra com dedicação exclusiva, por **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **ANA PAULA ALVES DA SILVA**, Diretora de Recursos Humanos Administração e Finanças registrada sob a matrícula nº. 4.0005260.3, que será nomeado(a) po Portaria, emitida pelo(a) Secretário Municipal de Educação, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome desta, em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo – Os(as) servidores(as) designados(as) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- II. Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- III. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- IV. Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações contratuais, em razão de fato superveniente;
- V. Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
- VI. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- VII. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- VIII. Ordenar a imediata retirada do local, bem como solicitar a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



- IX. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- X. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação dos seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atenda às necessidades;
- XI. Solicitar a relação e acompanhar a entrega dos materiais necessários à execução dos serviços especificados neste documento.
- XII. Averiguar, no momento do atesto da Nota Fiscal, se a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e a Guia da Previdência Social (GPS) estão anexos neste documento fiscal.
- XIII. Verificar se a CONTRATADA está apresentando a Cópia do Comprovante de pagamento do vale transporte;
- XIV. Verificar se a CONTRATADA está apresentando a Cópia do Comprovante de pagamento do auxílio-alimentação a seus funcionários (aos que tiverem direito conforme convenção trabalhista);
- a) Consultar a situação da empresa, através do anexo ao processo de pagamento, mensalmente: Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;
 - b) Consultar, junto ao site do Tribunal Superior do Trabalho, a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - c) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- XV. Na hipótese prevista acima, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- XVI. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas elencadas acima.

Parágrafo Segundo – O fiscal que agir em desacordo com suas obrigações ficará sujeito as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente Contrato e o Procedimento Licitatório que o originou.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Durante a vigência desse contrato, a gestão será de responsabilidade do(a) Sr(a). **ANA PAULA ALVES DA SILVA**, Diretora de Recursos Humanos Administração e Finanças registrada sob a matrícula nº. 4.0005260.3, que será nomeado(a) por Portaria, emitida pelo(a) Secretário Municipal de Educação, no que se refere a:

- I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- IV. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- V. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VI. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VII. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil;
- VIII. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- X. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas neste contrato;
- XI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- XII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- II. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços;
- IV. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- V. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- VI. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, que exijam medidas corretivas, caso não esteja de acordo com as especificações e



condições estabelecidas no procedimento licitatório e no presente contrato;

- VII. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.
- VIII. Aplicar as penalidades previstas no processo, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- IX. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- X. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- XI. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- XII. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da **CONTRATADA**;
- XIII. Encaminhar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal;
- XIV. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos, na forma prevista neste contrato;
- XV. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- XVI. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;
- XVII. Repassar à **CONTRATADA** informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia, e sobre descarte de materiais potencialmente poluidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II Atender as demais condições descritas no procedimento licitatório;
- III Garantir o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus



empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

V Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

VI Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação;

VII Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

VIII Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições contratuais;

IX Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XI Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

XII Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

XIII Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

XIV Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

XV Fornecer, no primeiro mês da execução do contrato, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados, bem como lista com os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, indicando nome completo, número da Carteira de Trabalho (CTPS), data de admissão, data da demissão, cargo ou função, salário inicial e evolução salarial, observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado e local (is) de trabalho. Sempre que houver admissão de novos empregados, devem ser apresentados os documentos elencados no presente item;

XVI Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do contrato, encaminhando os comprovantes à **CONTRATANTE**;



XVII Implantar o(s) posto(s) de trabalho relacionados no Termo de Referência, no prazo indicado na ordem de serviço.

XVIII Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**, cumprindo a jornada de trabalho especificada no Termo de Referência;

XIX Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução, que deverá disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato com Fiscal da **CONTRATANTE** de forma permanente, incluindo dias não úteis;

XX Informar endereço de e-mail válido, através do qual se efetivará, preferencialmente, a comunicação com a **CONTRATANTE**;

XXI Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

XXII Instruir seus empregados a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência, para as quais a empresa foi contratada;

XXIII Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXIV Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;

XXV Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;

XXVI Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;

XXVII Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XXVIII Nos casos de substituição ou inclusão de empregado, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme o item XXIII desta cláusula;

XXIX Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;

XXX Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XXXI Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da **CONTRATANTE**, de acordo com o quantitativo e as especificações



previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

XXXII Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, de acordo com o previsto no Termo de Referência e nas normas legais e coletivas.

XXXIII Sempre que exigido pela lei ou no presente contrato, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à **CONTRATANTE**;

XXXIV Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XXXV Demonstrar à **CONTRATANTE**, mediante relatório assinado pelo responsável, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;

XXXVI Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXVII Entregar os vales transporte aos seus empregados no dia anterior ao início da prestação dos serviços;

XXXVIII Fornecer, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação, quando for o caso, e outros benefícios eventualmente incidentes, de acordo com o valor e prazos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

XXXIX Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

XL Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste contrato, os comprovantes de pagamentos dos salários, vale alimentação, vale transporte e demais benefícios/encargos porventura incidentes;

XLI Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, na forma prevista neste contrato, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

XLII Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, certidões de regularidade fiscal e trabalhistas em nome da contratada;

XLIII Apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos



empregados dispensados.

XLIV Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material necessário à sua execução dos serviços, de acordo com as especificações e as periodicidades indicadas no Termo de Referência;

XLV Submeter ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade, no início do contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados no inciso XXXII;

XLVI Orientar os seus empregados sobre a necessidade de adotar as medidas para a redução do consumo de energia elétrica, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial (a) desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora; (b) realizar os serviços no horário determinado pela **CONTRATANTE** e (c) utilizar, sempre que possível, a luz natural;

XLVII Nos casos em que for implantado pela **CONTRATANTE** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, orientar os seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades, mediante a separação de resíduos sólidos em recipientes disponibilizados para coleta seletiva, seguindo as cores internacionalmente identificadas;

XLVIII Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro – Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

Parágrafo Segundo – Até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE**, através do fiscal do Contrato, atestará a medição mensal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias do mês** subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, devendo apresentar a cópia do controle de horários de seus funcionários, anexar a comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para comprovação dos recolhimentos do FGTS dos funcionários, a Contratada deve apresentar mensalmente:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

Parágrafo Segundo – Para comprovação dos recolhimentos do INSS dos funcionários, a Contratada deve apresentar mensalmente:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

Parágrafo Terceiro – A contratante não reterá na fonte, o Imposto sobre Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a contribuição sobre o lucro líquido – CSLL, em conformidade com o Acórdão nº 950/2007-TCU-Plenário. Fica mantida a retenção para os demais impostos da IN 539 de 25 de abril de 2005, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos a serem efetuados, exceto aos optantes pelo SIMPLES, mediante apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN/SRF nº 75, de 26/dez/1996, conforme determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 480, de 15/dez/2004.

Parágrafo Quarto – O pagamento será creditado mensalmente em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos somente serão efetuados, caso a contratante mantenha durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação previstas no Termo de Referência e no Edital do certame, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), junto à Contratante.

Parágrafo Sexto – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja competência da obrigação é a do mês anterior ao pagamento.

Parágrafo Oitavo – As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Anexo VII - D da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de Maio de 2017, da SLTI/MPOG, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

Parágrafo Nono – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos



trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

Parágrafo Décimo – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Décimo Segundo – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da Administração, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

Parágrafo Décimo Terceiro - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se "X" a porcentagem da inflação calculada.

$$I = \frac{(X/100)}{365}$$

Parágrafo Décimo Quarto - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo Quinto - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

Parágrafo Décimo Sexto - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo Primeiro - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, mediante a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, nos termos seguintes:

I - Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555/2021;

II - Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555/2021, com anualidade contada da data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual prorrogação e antes do final da vigência total do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, referente aos itens previstos no inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - O cálculo para a concessão do reajuste poderá ser realizado através da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice do IPCA mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

Io = índice do IPCA mensal relativo ao mês da apresentação da proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Quarto – Os valores contratuais também poderão ser reajustados através da utilização da Calculadora do Cidadão, ferramenta disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, para realizar cálculo de correção de valores, assim como, disponibiliza outras funções. O acesso à calculadora pode ser realizado por meio do endereço eletrônico:
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/calculadoradocidadao>.

Parágrafo Quinto – Quando da utilização da calculadora do cidadão, esta deverá ser preenchida da seguinte forma:

- I. A “data inicial” será referente ao mês de apresentação da proposta.
- II. A “data final” será a data relativa ao mês anterior ao de aniversário do contrato.
- III. O “valor corrigido” poderá ser o valor do desembolso mensal ou do valor total do contrato inicial, conforme o caso.

Parágrafo Sexto – Em caso de haver reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Sétimo – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Parágrafo Oitavo – A solicitação de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) dos preços deverá ser formalizada e encaminhada ao órgão contratante, e esta deverá ser respondida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sem prejuízo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018, do Estado de Pernambuco, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

- I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. Suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA declara e garante que:

- I. Os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- II. Informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes



como funcionários públicos ou empregados do governo.

III.A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Oitavo – Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13, da Lei Estadual nº 16.309/18 e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I.Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR;
- II.Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou
- III.Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento licitatório, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

- I.Advertência por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II.Multa, observados os limites constantes no Termo de Referência;
- III.Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV.Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração da penalidade;
- V.Publicação extraordinária de decisão administrativa sancionadora.

Parágrafo Segundo – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no **Parágrafo Primeiro**, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no



prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (inciso IV), cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

- I. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto – A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

Parágrafo Sétimo – Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Oitavo – Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo Nono – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo – Objetivando evitar dano ao Erário, o gestor do órgão contratante poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro – A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I Prefeita: impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- II Secretário/Presidente/Dirigente do órgão contratante: advertência, multas e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Parágrafo Décimo Terceiro – Na fixação das penalidades previstas nos incisos III e IV do Parágrafo



Primeiro, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;
- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

21.1. Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser arquivado no livro de registro firmado pela Secretaria de Gestão Integrada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Camaragibe/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento de duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

24.3. A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica.

Camaragibe/PE, 20 de janeiro de 2023.

**MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449**

Assinado de forma digital por MAURO
JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2023.01.20 19:33:38 -03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAURO JOSÉ DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57
CONTRATANTE**

FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Assinado de forma digital
por FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Dados: 2023.01.20
16:47:20 -03'00'

**GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO
AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
CNPJ: 11.457.039/0001-59
FERNANDA SOUZA SILVA
CONTRATADA**